LEI Nº 695 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

DEFINE COMO UNIDADE DE PROTEÇÃO INTEGRAL, NA CATEGORIA MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL, A ÁREA DA GRUTA DA NOSSA SENHORA DA LAPA.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Esta lei define como Unidade de Proteção Integral, na categoria Monumento Natural Municipal, a área da Gruta Nossa Senhora da Lapa, no distrito de Antônio Pereira, Município de Ouro Preto/MG.
- Art. 2º A área da Gruta Nossa Senhora da Lapa, delimitada conforme memorial descritivo anexo, passa a ser definida como Unidade de proteção Integral, na categoria Monumento Natural Municipal, nos termos do art. 55 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do art. 40 do Decreto Federal nº4.320, de 22 de agosto de 2002, passando a denominar-se categoria Monumento Natural Municipal Gruta Nossa Senhora da Lapa.
- Art. 3º O Monumento Natural Municipal Gruta Nossa Senhora da Lapa compreende área de 20,28ha (vinte vírgula vinte e oito hectares) e perímetro de 2.116,47m (dois mil cento e dezesseis vírgula quarenta e sete metros), no distrito de Antônio Pereira, Município de Ouro preto/MG, observados os limites e confrontações que constituem o Anexo Único e é parte integrante desta lei.
- Art. 4º A implantação e administração do Monumento Natural Municipal Gruta Nossa Senhora da Lapa serão realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com a Arquidiocese de Mariana.
- **Art. 5º** Fica criado o Conselho Consultivo do Monumento Natural Municipal Gruta Nossa Senhora da Lapa, cuja composição e competência serão definidas por meio de decreto, observadas as disposições da Lei federal nº 9.985/2000.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta lei irá constituir o Conselho Consultivo de que trata este artigo.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 75, de 31 de agosto de 1993.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 12 de setembro de 2011, trezentos anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e um anos do Tombamento.

Assinado: Angelo Oswaldo de Araújo Santos - Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 76/11 Autoria: Prefeito Municipal

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Ouro Preto, 28 de agosto de 2014.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-CODEMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Senhor Presidente,

Por determinação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ouro Preto, solicitamos a Vossa Senaoria um parecer sobre o Projeto de Lei nº 41/2014 – altera a redação do art. 2º da Lei nº 695, de 12 de setembro de 2011, a qual 'define como unidade de proteção integral na categoria Monumento Natural Municipal, a área da gruta Nossa Senhora da Lapa', para fixar objetivos da unidade de conservação – (cópia anexa).

No aguardo de sua especial atenção, agradecemos,

Elizabeth Chades Pinheiro assessoria de comissões da CMOP







Vereador Leonardo Edson Barbosa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Exmo. Senhor,

Considerando determinação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ouro Preto solicitando o meu parecer à proposta de Projeto de Lei N° 41/2014 alterando a redação do Art. 2° da Lei N° 695 de 12 de setembro de 2011, a qual "Define como unidade de proteção integral na categoria Monumento Natural Municipal" a área da Gruta Nossa Senhora da Lapa, para fixar objetivos da unidade de conservação.

Venho informar ser de suma importância esta alteração, pois visa adequar a a Lei N°695/2011, com a incorporação de seus objetivos de criação ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação, possibilitando o seu efetivo cadastro no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC).

Os objetivos descritos para esta área protegida estão de acordo com a sua proposta de criação, atendem as especificidades de sua categoria "Monumento Natura Municipal" dando ênfase a preservação do seu patrimônio geológico, histórico e cultural, como da proteção de seus ecossistemas inseridos nesta área e no seu entorno.

Ressalto da necessidade de se concluir este processo de alteração para viabilizar o mais rápido possível o acesso a recursos de compensação ambiental para reformas, construção de sua infraestrutura e a gestão desta Unidade de Conservação.

Atenciosamente,

Ronald de Carvalho Guerra

Presidente do CODEMA de Ouro Preto

Associação Quadrilátero das Águas - AQUA

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 41/2014

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 695, de 12 de setembro de 2001, o qual define como unidade de proteção integral na categoria Monumento Natural Municipal a área da Gruta Nossa Senhora da Lapa para fixar objetivos da unidade de conservação, de autoria do Prefeito Municipal, foi protocolizado na Secretaria desta Casa Legislativa em 14 de agosto de 2014 e distribuído às Comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada no dia 19 de agosto de mesmo ano.

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei visa inserir objetivos específicos para a Unidade de Conservação e Proteção Integral ao Monumento Natural Municipal Gruta Nossa Senhora da Lapa, condição que atende às determinações legais — Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto Federal nº 4340/2002, os quais instituem e regulam o Sistema Nacional de Unidade de Conservação.

Com os objetivos propostos ho Projeto de Lei nº 41/2014, permitir-se-á a inclusão deste Monumento no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), o que possibilitará preencher mais um dos requisitos e assim auferir o repasse e destinação de recursos provenientes de compensação ambiental.

CONCLUSÃO:

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação oferece parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE e sendo assim, as demais comissões são de parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 41/2014, em primeira discussão, sem emenda.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 16 de setembro de 2014.

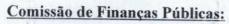
Comissão de Legislação, Justica e Rodação:

Vereador Thiago Mapa -

Vereador Luiz Gonzaga - vice-presidente

dor Chiquinho de Assis - relator.

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Vereador Roberto Leandro - presidente

Ver Alysson Pedrosa 'Gugu' -relator

Ver. Edison Warter Dentinho' - vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Roberto Leandro - presidente

Vereador Nicodemos Martins - suplente

Ver. Carlos Eduardo Dias 'Dudu' - relator







COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 41/2014:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 41/2014, que altera a redação do Art. 2º da Lei nº 695, de 12 de setembro de 2011, a qual 'Define como unidade de proteção integral na categoria Monumento Natural Municipal, a área da gruta Nossa Senhora da Lapa', para fixar objetivos da unidade de conservação, é de autoria do Prefeito José Leandro.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei nº 41/2014, após aprovação em 1ª e 2ª discussões, sem emenda, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 41/2014, em redação final na sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 7 de outubro de 2014.

Vereador Thiago Mapa - president

Vereador Luiz Gonzaga - vice-presidente

Vereador Chiquinho de Assis - relator

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 36/2014

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 695, de 12 de setembro de 2011, a qual "Define como Unidade de Proteção Integral na categoria Monumento Natural Municipal, a área da Gruta Nossa Senhora da Lapa", para fixar objetivos da unidade de conservação.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1° - O art. 2° da Lei n° 695, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° – A área da Gyuta Nossa Senhora da Lapa, delimitada conforme memorial descritivo anexo, passa a ser definida como Unidade de Proteção Integral, na categoria Monumento Natural Municipal, nos termos do art. 55 da Lei Federal de nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do art. 40 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, passando a denominar-se Monumento Natural Municipal Gruta Nossa Senhora da Lapa.

Parágrafo Único – Sendo objetivos do Monumento Natural Municipal Gruta Nossa Senhora da Lapa:

I – Preservar a beleza cênica e ecológica da Gruta Nossa Senhora da Lapa;

II – Proteger, integralmente a Capela de Nossa Senhora da Lapa, por seu significado como Patrimônio Religioso, Histórico e Natural para o Município de Ouro Preto;

III – Proteger ecossistemas com grande potencial para oferecer oportunidades de visitação, aprendizagem, educação, pesquisa e atividades que assegurem a utilização desse ambiente e do seu entorno de forma sustentável."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 7 de outubro de 2014, trezentos e três da Instalação da Câmara Municipal e trinta e quatro anos do Tombamento.

Leonardo Edson Barbosa- Presidente

Alysson Pedrosa Mara - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 8 de outubro de 2014.

Maurício Moreira Lobo-Diretor Geral

Projeto de Lei nº41/14

Autoria: Prefeito Municipal